

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/9823

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de maio de 2006

Objeto do Inquérito: "Responsabilidade da BKR - LOPES, MACHADO AUDITORES e de seu sócio e responsável técnico, Contador Sr. PAULO SÉRGIO MACHADO FURTADO, pela emissão do Parecer de Auditoria das demonstrações contábeis da NEWTEL PARTICIPAÇÕES S/A de 31/12/2001 e 31/12/2002 sem atendimento ao disposto nos artigos 20 e 25, inciso IV, da Instrução CVM nº308/99"

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
BKR - LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES S/C	Dr. Márcio Monteiro Gea e outros
PAULO SÉRGIO MACHADO FURTADO	Dr. Márcio Monteiro Gea e outros

Trata-se de pedido formulado por PAULO SÉRGIO MACHADO FURTADO e BKR LOPES MACHADO AUDITORES S/C, protocolizado em 19/05/2006, para que seja concedida nova prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 20 (vinte) dias, contados a partir da data do término da prorrogação anterior, i.e., 24/05/2006, em razão do primeiro requerente se encontrar fora do país, com retorno previsto para além da referida data, prejudicando dessa forma a elaboração das respectivas defesas por seus assessores jurídicos no prazo final vigente.

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Deliberação CVM Nº 457, de 23/12/2002, fica concedida a prorrogação do prazo para apresentação de defesa, impreterivelmente, até 13/06/2006, extensivo a todos os acusados.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria